



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**RESOLUÇÃO CEUNES/UFES Nº 016/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Aprova as normas da pesquisa eleitoral para escolha dos representantes discentes para compor o Conselho Departamental do CEUNES, 2023-2024.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23068.034217/2023-39;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Nona Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar as normas da pesquisa eleitoral para escolha dos representantes discentes para compor o Conselho Departamental do CEUNES, 2023-2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

***Luiz Antonio Favero Filho***  
Presidente do Conselho Departamental do CEUNES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 016/2023 - CEUNES**

**EDITAL DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES PARA COMPOR O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CEUNES/UFES**

**INTRODUÇÃO E PREÂMBULO**

“O Conselho Departamental é o órgão superior deliberativo e consultivo do Centro, em matéria administrativa, financeira, didático-curricular, científica e disciplinar, de abertura de cursos de graduação e pós-graduação.” (Regimento Interno do Conselho Departamental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), Art. 1º).

Conforme o disposto na Portaria nº. 044/2023, forma-se esta Comissão Eleitoral.

Nesse sentido, a ampla participação dos alunos no processo de discussão dos fatos que circundam o gerenciamento de recursos públicos na Universidade e também em suas subdivisões. A representação discente é capaz de fiscalizar, opinar, levar novos questionamentos em prol dos alunos. É de total interesse do corpo discente, manter seus representantes nos órgãos colegiados da Universidade, para serem ouvidos, participarem e compor a gestão democrática conclamada pela Constituição Federal e pela LDB.

Posto os supracitados argumentos, o presente edital convoca os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do CEUNES para compor seu Conselho Departamental em composição prevista no Art. 215 do Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo e colaborar com o desenvolvimento do Centro e da Universidade.

**DOS CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 1º** - Estarão aptos a candidatar-se ao Conselho Departamental do CEUNES todos os alunos regulares de cursos de graduação e pós-graduação oferecidos no campus São Mateus da UFES.

**Art. 2º** - Os estudantes membros da comissão eleitoral **NÃO** poderão se candidatar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 3º** - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

**Art. 4º** - Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples de votos, não computados os em brancos e nulos.

**Art. 5º** - Será eleito, de acordo com o Art. 4º, apenas uma chapa de cada Área Afim, conforme publicado no ANEXO II deste edital.

**Art. 6º** - Em caso de determinado agrupamento de cursos não possuir chapa inscrita, a vaga deste será destinada àquela com votação mais expressiva.

**Parágrafo único** - Do último caso, se ocorrer empate, eleger-se-á a chapa com maior número de votos, persistindo, proceder-se-á a realização de novo pleito, ainda assim havendo empate, eleger-se-á a chapa com candidatos mais idosos, conforme o Art. 219º, item VIII, do Regimento Geral da UFES.

**Art. 7º** - O número de vagas a serem ocupadas na representação estudantil junto ao Conselho Departamental do CEUNES é calculado pelo teto de  $\frac{1}{4}$  do número de não discentes e um  $\frac{1}{5}$  do percentual total, o que data de publicação deste edital representa 8 vagas, conforme Regimento Geral.

**Art. 8º** - Tomarão posse oito chapas eleitas de acordo com os Artigos 4º e 6º.

**Parágrafo único** - Se houver 8 ou menos chapas inscritas, dispensa-se a necessidade de votação.

**Art. 9º** - Para votar, o eleitor deverá registrar suas credenciais do *login único UFES* na plataforma de votação online da UFES, no endereço [votacao.ufes.br](http://votacao.ufes.br).

**REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 10º** - Cada chapa deverá ser composta por dois membros, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, ambos devem estar obrigatoriamente matriculados em cursos de mesma Grande Área (ANEXO II).

**Parágrafo único** - É vedada a participação de chapas mistas (cursos compreendidos em diferentes grupos de Áreas Afim).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 11º** - As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 18 a 23 de outubro de 2023 até às 16h59', preenchendo corretamente a ficha de inscrição de acordo com o formulário presente neste edital.

**§ 1º** - As inscrições deverão ser realizadas por meio do formulário constante no seguinte link: <https://forms.gle/tP5eeoX3KvNiVVkUA>.

**§ 2º** - As inscrições deverão conter os dados dos dois (2) componentes das chapas, juntamente com o upload de cópia simples de documento oficial com foto e o atestado de matrícula gerado no Portal do Aluno, conforme exemplificado no ANEXO III.

**§ 3º** - As inscrições incompletas, conforme o Art. 11º, § 2º, serão automaticamente indeferidas.

**Art. 12º** - Após a inscrição o candidato tem responsabilidade de fazer uma captura da tela da confirmação de inscrição. Alegações acerca de inscrições sem comprovação serão desconsideradas. Dúvidas poderão ser apresentadas a qualquer momento ao seguinte endereço de e-mail: [comissaoeleitora023@gmail.com](mailto:comissaoeleitora023@gmail.com).

**Art. 13º** - A comissão eleitoral divulgará no dia 24 de outubro a partir das 17h a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

**§ 1º** – Cada chapa receberá o resultado parcial sobre o deferimento/indeferimento em até 48 horas após a inscrição pelo email anteriormente citado, ficando assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 2º** – Recursos insuficientemente fundamentados serão desconsiderados.

**§ 3º** – A listagem definitiva de chapas deferidas será divulgada a partir das 17h do dia 25 de outubro de 2023.

**DA VOTAÇÃO**

**Art. 14º** - Cada aluno terá direito a **oito (8) votos e estes devem ser atribuídos a chapas distintas**.

**Art. 15º** - Estão aptos a votar todos os alunos regulares de quaisquer cursos, seja de pós-graduação ou de graduação, ofertados pelo CEUNES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Parágrafo único** - Os estudantes especiais não têm direito a voto.

**Art. 16º** - A votação ocorrerá nos dias 28, 29, 30 e 31 de novembro das 8h às 20h na plataforma de votação online oficial da UFES, mediante a validação de credenciais pelo *login Único* no site [votacao.ufes.br](http://votacao.ufes.br).

**Parágrafo Único** - Esta forma de votação ocorre em consonância com o item 4 do Ofício nº. 022/2023 - Gabinete da Direção/CEUNES.

**DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL**

**Art. 17º** - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

**Art. 18º** - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento parcial do pedido de registro e ocorrerá, sem exceção, até às 23h59 do dia que antecede a votação.

**Parágrafo Único** - Em caso de mudança da situação da chapa na hipótese de deferimento de recurso de impugnação, cessar-se-ão os efeitos do *caput* deste artigo, vedando-se qualquer publicidade, a partir da ciência dos envolvidos.

**Art. 19º** – É vedada qualquer forma de propaganda eleitoral, por qualquer meio e em qualquer horário nos dias de votação, sob pena de desqualificação da chapa infratora.

**Art. 20º** - A realização de quaisquer atos de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Ficam os eleitores, livres para realização de propaganda eleitoral para quaisquer chapas, observando os preceitos de lisura e legalidade para conservação do caráter do pleito, observando o disposto no Art. 18º e a legislação vigente na República Federativa do Brasil, no Estado do Espírito Santo e no município de São Mateus.

**DA APURAÇÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Art. 21º** - A apuração iniciará-se logo após o término do último dia de votação, pela própria plataforma online de votação.

**Parágrafo único** - A apuração se dá de forma automatizada através dos servidores do NTI-UFES, sendo disponibilizados resultados que serão publicizados por essa comissão após sua devida homologação.

**Art. 22º** - Nas opções de voto constarão espaços com as chapas inscritas e para voto em branco.

**Art. 23º** - Serão considerados nulos todos os votos não preenchidos, indevidamente assinalados ou sem qualquer voto.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24º** - As normas eleitorais estão em acordo com o disposto no Regimento Geral da UFES e no Regimento Interno do Centro Universitário Norte do Espírito Santo sendo apreciadas pelo Conselho Departamental.

**Art. 25º** - O resultado será apresentado ao Conselho a partir de 01 de dezembro, para ser apreciado na seguinte reunião de seus membros, e após a aprovação, os resultados serão amplamente divulgados por esta Comissão.

**Art. 26º** - É vedada a posse do mesmo representante estudantil em mais de uma representação em órgão colegiado da UFES.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de apuração dessa condição em um dos membros da chapa, acarretar-se-á em sua impugnação, ficando o candidato não ocupante de nenhum cargo, livre para compor chapa com outro indivíduo desimpedido, salvo o disposto nos Arts. 11º, 12º e 13º do presente edital.

**Art. 27º** - A operacionalização do processo eleitoral fica a cargo da Comissão Eleitoral com a colaboração dos demais órgãos que compõem a Universidade.

**Art. 28º** - Na ausência de chapas suficientes para preenchimento de todas as vagas, serão convocadas novas eleições, respeitando as regras aprovadas no presente edital.

**Art. 29º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**Parágrafo Único** - Fica definido o Foro da Comarca de São Mateus - ES, para eventuais questionamentos legais.

**Art. 30º** - O mandato das chapas eleitas tem duração de um (1) ano, contado a partir do dia da aprovação e posse pelo Conselho Departamental do CEUNES, permitida a recondução ao final do mandato de igual período, por novo pleito.

**Art. 31º** - Este edital entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do CEUNES.

***Luiz Antonio Favero Filho***

Presidente do Conselho Departamental do CEUNES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 016/2023 - CEUNES**

**Divisão de cursos de graduação e pós-graduação em grupos com áreas afins.**

<b>Grupo 1 - Ciências Agrárias e Biológicas:</b> Agronomia, Ciências Biológicas – Bacharelado e Ciências Biológicas – Licenciatura.
<b>Grupo 2 - Ciência da Computação:</b> Ciência da Computação e Engenharia da Computação.
<b>Grupo 3 - Ciências da Natureza:</b> Física - Licenciatura e Química – Licenciatura.
<b>Grupo 4 - Ciências da Saúde:</b> Enfermagem e Farmácia.
<b>Grupo 5 – Humanidades:</b> Educação do Campo e Pedagogia.
<b>Grupo 6 – Engenharias:</b> Engenharia Química, Engenharia de Produção e Engenharia de Petróleo.
<b>Grupo 7 – Matemática:</b> Matemática Industrial e Matemática – Licenciatura.
<b>Grupo 8 - Pós-graduação:</b> Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional – PROFBIO, Pós-graduação em Agricultura Tropical – PPGAT, Pós-graduação em Ensino na Educação Básica – PPGEEB, Mestrado Profissional em Gestão Pública – PGGGP e Pós-graduação em Energia – PPGEN.



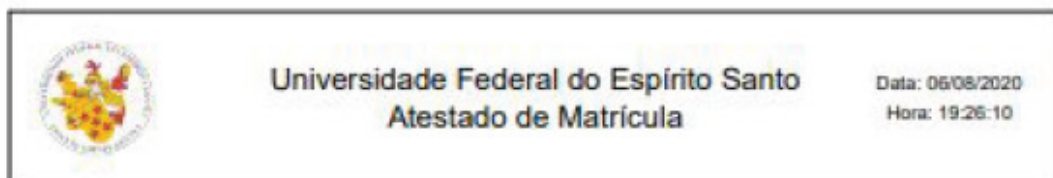


**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 016/2023 - CEUNES**

**Atestado de matrícula genérico do Portal do Aluno (aluno.ufes.br) (Figura 1), para ilustrar o documento que deve ser enviado no ato de inscrição da chapa, juntamente de um documento oficial com foto.**

**Figura 1**



Atestamos, para os devidos fins, que I \_\_\_\_\_ portador(a)  
do CPF : \_\_\_\_\_ ingressou nesta instituição no 1º Semestre de 2020, no curso de  
\_\_\_\_\_ São Mateus, sob o nº de matrícula: \_\_\_\_\_ : encontra-se com a  
seguinte situação de matrícula em (2020/1º Semestre):

Aluno regular com matrícula em disciplina

Atestamos ainda que o(a) referido(a) estudante ingressou nesta Instituição de Ensino Superior  
na seguinte modalidade de concorrência:

Ampla Concorrência

Vitória, \_\_\_\_\_ de agosto de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
Luiz Antonio Favero Filho - MATRÍCULA 1561793  
Presidente - Conselho Departamental do CEUNES  
Em 17/10/2023 às 13:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/819005?tipoArquivo=O>